

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.963, DE 2001

Possibilita aos Municípios aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e ao parcelamento a ele alternativo, nos termos do disposto pelas Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

Autor: Deputado ZEZÉ PERRELA

Relator: Deputado JOÃO MENDES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 4.963, de 2001, de autoria do nobre Deputado Zezé Perrela, tem por objetivo conceder aos Municípios a possibilidade de aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e ao parcelamento a ele alternativo, nos termos do disposto nas Leis nºs 9.964, de 10 de abril de 2000, e 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

A proposta chega a esta Comissão para exame do mérito e da adequação orçamentária e financeira. Não foram apostas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto não colide com as disposições do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, apresentando-se, portanto, compatível e adequado sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Todavia, quanto ao mérito da proposição, é importante destacar que os Municípios são pessoas jurídicas de direito público e, mais do que isso, são entes federativos que, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, formam a República Federativa do Brasil.

Nesse contexto, as formas de pagamento de seus débitos para com a União são discriminadas em legislações específicas e em contratos e acordos firmados com essa finalidade.

É o caso, por exemplo, do parcelamento previsto no art. 26, § 3º, da Medida Provisória nº 2.176, de 2001, com base em vinculação de receitas próprias, ou receitas oriundas das quotas derivadas da repartição de tributos.

O REFIS é dirigido às pessoas jurídicas de direito privado. As formas de enquadramento, de consolidação de débitos, de controle e de exclusão do parcelamento não são adequadas aos Municípios.

Assim sendo, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.963, de 2001, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado JOÃO MENDES
Relator